



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

processo n.º 28.408

classificação n.º

Decreto Legislativo n.º 732 , de 06 / 10 / 99

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 783

autoria: WANDERLEI RIBEIRO

assunto: Concede ao Deputado Estadual WALDEMAR ALVES FARIA JÚNIOR o título de
"Cidadão Jundiaense".

Arquive-se

Wanderlei Ribeiro

Director

10 / 10 / 99



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ass. 02
Proc. 28.408
Ola

Matéria: PDL nº 783	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. Olaunfedi Diretora Legislativa 28/09/99	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: 23				

À CJR. Olaunfedi Diretora Legislativa 28/09/99	Designo Relator o Vereador: Presidente 28/09/99	☒ voto favorável ☐ voto contrário Relator 28/13/99
---	--	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

--



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

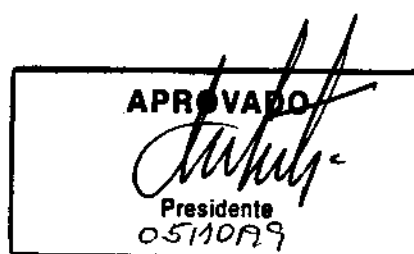
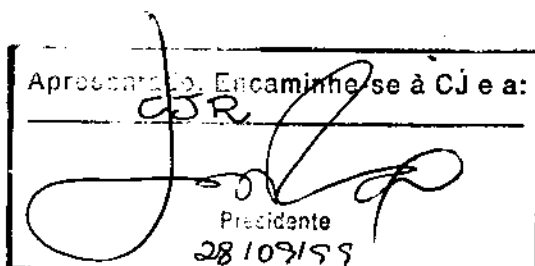
03
28.408
am

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

028408 SET 9ª 28 3 04

PP 912/99

PROTUBER GERAL



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 783
(do Vereador Wanderlei Ribeiro)

Concede ao **Deputado Estadual WALDEMAR ALVES FARIA JÚNIOR** o título de "Cidadão Jundiaense".

Art. 1º. É concedido ao **Deputado Estadual WALDEMAR ALVES FARIA JÚNIOR** o título de "Cidadão Jundiaense".

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

WANDERLEI RIBEIRO

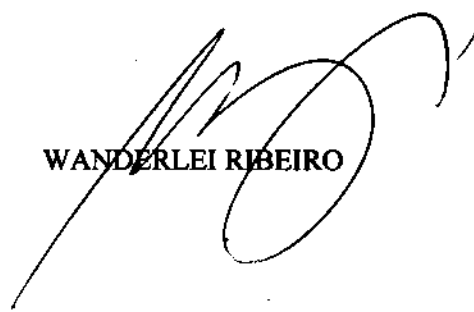


(PDL nº. 783/99 - fls. 2)

Justificativa

Objetiva esta iniciativa conceder uma reconhecida homenagem ao Deputado Estadual Waldemar Alves Faria Júnior, conferindo-lhe o título de "Cidadão Jundiaense" em face do elevado significado de suas atividades em nossa cidade, lutando para garantir uma vida melhor aos menos favorecidos e por uma ampla liberdade religiosa - como se pode constatar pelo documento anexo -, o que justifica plenamente nossa intenção.

Buscamos, pois, o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente projeto.


WANDERLEI RIBEIRO

AK Flávia

Escritório Político:
Avenida Actimação, 283
Actimação - São Paulo, SP
CEP 01531-001
Telefax: 277-0002

VER WANDERLEI
RIBEIRO



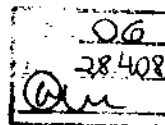
FARIA JR.

UMA HISTÓRIA DE SUCESSO

BASEADA EM VALORES SÓLIDOS.

O empresário Faria Jr. tem uma trajetória de vida que, por si só explica seu êxito nesta sua primeira incursão pela vida pública. Atuando no ramo de comunicações, com ênfase em telemarketing e serviços de venda à distância, Faria Jr. desde cedo aprendeu, em sua vida profissional, o valor da comunicação. A compreensão disso, aliada a uma forte disposição para vencer, fizeram de Faria Jr. um empresário de sucesso, num período relativamente curto de tempo. Em menos de 10 anos, construiu uma sólida carreira empresarial. Ao lado disso, Faria Jr. que veio de uma origem humilde, custeando cada passo de sua trajetória, tem desenvolvido um forte trabalho social, empregando boa parte de seus recursos na ajuda aos menos favorecidos.

Em sua campanha Faria Jr. teve o forte apoio dos evangélicos de uma maneira geral - sua mensagem atingiu todas as vertentes dessa igreja: a tradicional ou "histórica", as igrejas renovadas, independentes, etc. Além disso, ele contou com fortes apoios de diversos segmentos cristãos, mesmo fora do meio evangélico, pois sua campanha não se prendeu a denominações ou facções, mas teve um forte apoio nos valores cristãos e humanitários. Seu trabalho social, que pode ser conhecido por diversas associações, cidades, através de programas de televisão e rádio, foi o avalista dos valores veiculados na campanha, ou seja, as pessoas reconheceram nesta campanha, mais que um discurso eleitoral, uma prática de fé e de amor ao próximo. Esses valores, eternos em sua essência.



De 1

N. PRX 1

3 SET. 1999 18:18 P 2

Escritório Político
Avenida Aclimação, 253
Aclimação • São Paulo, SP
CEP 01531-001
Telefax: 777-0002



FARIA JR. UM PERFIL.

Faria Jr. é um empresário brasileiro, de 31 anos, casado com a Bianca, e pai de dois filhos, Giovanna, de 2 anos e Rodolfo, de 1 ano. Formado em Administração de Empresas. Junto com seu irmão, Fabio, comandam empresas que têm sua atuação marcada no segmento de vendas diretas, por telemarketing, de diversos produtos de beleza e estética.

Ao lado de sua ocupação empresarial, Faria Jr. tem forte atuação no campo social e na defesa dos menos favorecidos, através de entidades assistenciais de diversas denominações e conhecidos programas de rádio e televisão. É neste contexto que tem lutado para garantir uma vida melhor, aos menos favorecidos e também ampla liberdade religiosa.

O crescente sucesso de Faria Jr. e suas empresas, caso não nesses tempos de forte recessão e profundas transformações econômicas, encontra uma explicação, nas palavras do próprio Faria Jr.: a absoluta crença no poder transformador de Deus e Suas promessas para aqueles que demonstram fidelidade à Seus princípios.

A profunda compreensão de que as transformações só acontecem pela ação direta e imediata de seus agentes, aliada aos valores éticos e cristãos de amor ao próximo, que nortearam sua formação, levaram Faria Jr. a se destacar também no campo da ação social, tarefa que notadamente tem desempenhado mesmo antes de seu sucesso empresarial, tendo sido intensificada após seu progresso profissional. A atividade política pode ser um grande canal para criar melhores condições de vida e níveis de cidadania, desde que exercida com base nestes princípios que sempre defendeu, acredita Faria Jr.

Escritório Político
Avenida Aclimação, 253
Aclimação - São Paulo, SP
CEP 01551-001
Telefax: 277-0002



UMA CAMPANHA QUE DESPERTOU A FÉ. MOTIVOU A CONFIANÇA DOS ELEITORES.

Examinando cada material da campanha do candidato Faria Jr. logo se percebe o grande "segredo" de seu sucesso. Mais do que simples "santinhos", folhetinhos tecendo elogios ao candidato e outros recursos que já esgotaram a paciência das pessoas, a orientação era clara: cada pedaço de papel entregue, tinha de conter uma mensagem de esperança, de fé - fé em Deus e na capacidade de cada um modificar sua própria vida - e de confiança. As pessoas, assim, começaram a receber pequenos livretos que falavam de uma força que poderia melhorar suas vidas, da capacidade que cada um tem de gerir seu destino e colaborar para seu próprio êxito. Valores, de resto defendidos por toda a fé cristã, há centenas de anos, independente de Igrejas, seitas ou facções.

Inúmeros municípios, cerca de 25 mil quilômetros percorridos, contínuas reuniões e concentrações, muito tempo, esforço e dedicação foram empregados para levar essa mensagem simples, mas básica da existência, às pessoas. Tudo isso sem apoio de shows de cantores famosos ou outros recursos deste tipo. A base de seu testemunho era o elemento mais convincente de que se pode dispor: sua própria história de vida. Em todas as ocasiões, Faria Jr. contava sua história de sucesso e a transformação que experimentou a partir da observância dos princípios de fé e amor ao próximo.

Tudo isso, aliado ao conhecimento do eleitorado, um marketing baseado, mais do que no volume de papel, na criatividade de cada solução, onde cada peça era tratada como uma verdadeira campanha, incluindo padrão de logotipia,



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.142**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 783

PROCESSO Nº 28.408

De autoria do Vereador **WANDERLEI RIBEIRO**, o presente projeto de decreto legislativo concede ao Deputado Estadual **WALDEMAR ALVES FARIA JÚNIOR** o título de "Cidadão Jundiaense".

A proposição vem justificada às fls. 4 e instruída com o documento de fls. 5/7.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa da Câmara Municipal, conforme prescreve o art. 14, XVII, da Lei Orgânica de Jundiaí, que atribui ao Legislativo, em caráter exclusivo, a concessão de títulos honoríficos, sendo que atende ainda as disposições contidas no art. 191, seus incisos, parágrafos e letras do Regimento Interno da Edilidade.

2. A tramitação deverá obedecer aos ditames dos artigos 192, *usque* 195 do mesmo *codex* interno, observando a época e a sessão para discussão e votação.

3. A entrega de aludidos títulos deverá obedecer aos termos do art. 195 e seus parágrafos do Regimento Interno da Edilidade.

4. Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o quesito mérito (art. 47, I, R.I.).

5. **QUORUM:** maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (§ 2º do art. 193, R.I.).

S.m.e.

Jundiaí, 28 de setembro de 1999

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

Dr. João Jamapaulo Júnior
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 28.408

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 783, de autoria do Vereador Wanderlei Ribeiro, que concede ao Deputado Estadual Waldemar Alves Faria Júnior o título de "Cidadão Jundiaense".

PARECER Nº 1322

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede ao Deputado Estadual Waldemar Alves Faria Júnior o título de "Cidadão Jundiaense".

Quanto aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, acompanhamos o parecer da D. Consultoria Jurídica. No mérito, temos que os dados do homenageado, ensejam a concessão do título.

Do exposto, votamos favorável a presente propositura.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 1999.

APROVADO
28/09/99

WANDERLEI RIBEIRO
Presidente

ANTONIO GALDINO

JOSÉ ANTONIO KACHAN
Relator

ANA VICENTINA TONELLI

AYLTON MÁRIO DE SOUZA



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: PDL nº. 783

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADEMIR PEDRO VICTOR	/		
2. ALBERTO ALVES DA FONSECA	/		
3. ANA VICENTINA TONELLI	/		
4. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA			/
5. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
6. ANTONIO GALDINO	/		
7. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	/		
8. CARLOS MOREIRA DA CRUZ	/		
9. DURVAL LOPES ORLATO	/		
10. EDER GUGLIELMIN	/		
11. FELISBERTO NEGRI NETO			/
12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/		
13. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
15. MARCÍLIO CARRA	/		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	/		
17. ORACI GOTARDO	/		
18. PEDRO JOEL LANZA	/		
19. SÉRGIO SHIGUIHARA	/		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	/		
21. WANDERLEI RIBEIRO	/		
TOTAL	19		02

RESULTADO: ☒ APROVADO
☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 05/10/99

PRESIDENTE



(proc. 28.408)

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 732. DE 06 DE OUTUBRO DE 1999

Concede ao *Deputado Estadual WALDEMAR ALVES FARIA JÚNIOR* o título de "Cidadão Jundiaense".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 05 de outubro de 1999, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido ao *Deputado Estadual WALDEMAR ALVES FARIA JÚNIOR* o título de "Cidadão Jundiaense".

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de outubro de mil novecentos e noventa e nove (06/10/1999).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de outubro de mil novecentos e noventa e nove (06/10/1999).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



PUBLICAÇÃO
13/10/99

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 732.
DE 06 DE OUTUBRO DE 1999

Concede ao *Deputado Estadual WALDEMAR ALVES FARIA JÚNIOR* o título de "Cidadão Jundiaense".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 05 de outubro de 1999, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido ao *Deputado Estadual WALDEMAR ALVES FARIA JÚNIOR* o título de "Cidadão Jundiaense".

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de outubro de mil novecentos e noventa e nove (06/10/1999).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de outubro de mil novecentos e noventa e nove (06/10/1999).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa